



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI Nº. 4.358, DE 02 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Administração e de Agropecuária e Abastecimento, autorizado a firmar convênios com entidades associativas legalmente constituídas, sediadas no Município de Montes Claros, especialmente Associações de Moradores de Comunidades rurais e urbanas do Município, visando proporcionar a estas a realização de atividades compreendidas entre suas finalidades estatutárias, em especial atividades de interesse público, e do atendimento de necessidades de moradores das regiões em que as mesmas instituições têm sua atuação.

Art. 2º – Nos convênios de que trata o art. 1º desta Lei, poderá o Município assumir compromissos de fornecimento de combustível para os veículos utilizados pelas entidades conveniadas, bem como a cessão de motoristas para a condução dos mesmos, desde que os veículos sejam próprios das referidas entidades ou estejam à disposição destas.

Art. 3º – As despesas decorrentes dos convênios autorizados por esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 02 de junho de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

